



PREFEITURA DE
CARUARU

LEI N° 6.777, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera o §4º do Art. 35 da Lei Municipal nº 5.547 de 04 de dezembro de 2015 e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARUARU, ESTADO DE PERNAMBUCO: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para fins de adequação à Portaria SEPRT/ME nº 19.451/2020, o §4º, do art. 35, da Lei Municipal 5.547/2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. ...

...

§ 4º A forma de custeio das despesas administrativas do RPPS será por meio da Taxa de Administração, com limite de gasto de até 3,0% (três inteiros por cento) ao ano, que será aplicado sobre o somatório da remuneração de contribuição de todos os servidores ativos vinculados ao RPPS, apurado no exercício financeiro anterior.

§ 4º-A. O percentual anual máximo da Taxa de Administração poderá ser elevado para 3,6% (três inteiros e seis décimos por cento), se esta elevação for destinada exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS e para certificação profissional de seus dirigentes e conselheiros.

§ 4º-B. Na verificação do limite percentual definido acima, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 4º-C. Fica o RPPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

§ 4º-D. Fica o RPPS autorizado a reverter, na totalidade ou em parte, os saldos remanescentes da reserva para os pagamentos dos benefícios previdenciários, mediante prévia aprovação do conselho deliberativo."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jaime Nejaim, 11 de outubro de 2021; 200º da Independência; 133º da República.

RAQUEL LYRA
Prefeita

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO